LEI Nº 5.459 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO NOS CAIXAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU CONGÊNERES.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Todos os estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres localizados no município de Patrocínio-MG, ficam obrigados a atender os usuários em tempo razoável ao setor de caixas.

§ 1º - Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário no setor de caixas:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos:

a) Do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários;

b) Na véspera e nos feirados municipais, estaduais ou federais.

§ 2º os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelo horário de ingresso e saída dos usuários no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 2º A infração aos dispositivos desta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização ocasionará:

I - advertência por escrito;

II – multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres, deverão afixar em local visível, cartaz que tenha as informações sobre o tempo de espera nas filas dos caixas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de junho de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Ricardo Antoni Rodrigues